



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Palmas



Ministério da Educação

Processo IFPR nº: 23411.012048/2023-29

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PALMAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **76.161.181/0001-08**, com sede à Avenida Clevelândia, Bairro Centro, n. 521, Estado do Paraná, doravante denominado PMP, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**, portador do RG nº 4.573.515-00 e CPF nº 183.136.630-49.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.652.179/0001-15**, com endereço à Rua Emílio Bertolini, 54, bairro Cajuru, cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante denominado IFPR, neste ato representado por seu Reitor, **Prof. ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador do RG nº 16.157.372 SSP-SP e CPF nº 537.578.159-04, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Estatuto do IFPR.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e suas alterações posteriores, aplicáveis no que couber ao presente Convênio e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre o IFPR e a PMP, visando a parceria para a manutenção da Incubadora de Empresas do Instituto Federal do Paraná, voltados para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, com foco no desenvolvimento do Município e Região.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A disponibilidade dos recursos materiais e humanos para a execução do presente Convênio de Cooperação dar-se-á conforme descrição constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado e vinculado ao presente Termo de Convênio.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho aludido, em consonância com o artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, e com esta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Palmas



**Ministério da Educação**

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para execução deste Convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada um pelas obrigações assumidas, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Realizar as melhorias de acesso ao prédio destinado à Incubadora, previstas no Plano de Trabalho.

Disponibilizar pessoal do seu quadro para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Disponibilizar um servidor técnico administrativo para trabalhar na gestão da Incubadora, durante todo o período de duração do convênio.

Auxiliar o Instituto Federal do Paraná, com recursos materiais, na manutenção predial, elétrica e hidráulica das dependências da Incubadora.

Auxiliar a Incubadora, por meio da parceria já estabelecida com o Sebrae, na implementação da Metodologia ELI (Ecossistema Local de Inovação).

Auxiliar, também por apoio do Sebrae, no planejamento da Incubadora com base na metodologia Cerne;

Realizar a Capacitação para os gestores da Incubadora em Metodologias ágeis de gestão, com auxílio do Sebrae;

Implementação de ferramenta digital de acompanhamento dos incubados e da incubadora, a ser provida pelo Sebrae;

Viabilização do acompanhamento mensal, por parte do Sebrae, ao longo de 12 meses dos gestores para apoio na implementação do modelo de gestão e acompanhamento dos incubados;



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Palmas



**Ministério da Educação**

Promover com auxílio do IFPR palestras, eventos de divulgação científico/tecnológicas e cursos para as empresas "incubadas" e para a comunidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação no Município de Palmas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR**

Disponibilizar um estagiário para trabalhar como assistente administrativo da gestão da Incubadora, durante todo o período de duração do convênio.

Disponibilizar para uso, a estrutura física destinada à Incubadora de Empresas.  
Garantir o fornecimento de água, luz e internet, necessárias para o funcionamento da Incubadora.

Garantir os serviços de limpeza e manutenção elétrica e hidráulica das dependências da Incubadora.

Prover o pagamento das contas de telefonia VOIP da Incubadora.  
Prover a segurança monitorada para o prédio destinado a Incubadora.

Possibilitar o uso dos demais laboratórios do IFPR — Campus Palmas, pelas empresas "incubadas".

Disponibilizar por meio de seus professores que atuarão na Incubadora a assistência jurídica, contábil, administrativa e de áreas específicas de conhecimento, que as "incubadas" necessitem para a estruturação legal e organizacional das empresas e para o desenvolvimento de seus produtos/processos bem como de uma cultura de empreendedorismo e inovação.

Promover com auxílio da PMP palestras, eventos de divulgação científico/tecnológicas, cursos para as "incubadas" e comunidade interna e externa

ao Instituto Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação no Município de Palmas.

Garantir a recepção dos recursos financeiros a serem recebidos pela Incubadora como a Taxa Operacional de Manutenção (TOM), bem como, a Taxa de Contribuição das Empresas Gradudas, ambas citadas no Regimento da Incubadora, por meio de uma Fundação gestora desses recursos.

Elaborar instrumentos para a avaliação do convênio, bem como designar um Coordenador Institucional para o convênio, mediante portaria de designação, o qual será responsável pela elaboração dos relatórios anuais e do relatório final do convênio.





**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Palmas



Ministério da Educação

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Convênio de Cooperação serão determinados com fundamento na legislação específica, Lei nº 9.610/98 e também com base na Resolução CONSUP/IFPR nº 06/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Convênio de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo formalizado entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias. Havendo pendências na execução do objeto, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação Técnica assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Município, por conta da PMP e, no Diário Oficial da União – DOU, por conta do IFPR, de acordo com os termos do Art. 17 de IN nº. 01/97 – STN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na IN STN – 01/97, Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/16, Decreto 6.170/07, Lei 8.666/93 e suas alterações.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Palmas



Ministério da Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

**Curitiba, 30 de agosto de 2023**

\_\_\_\_\_  
**Odacir Antonio Zanatta**  
Reitor - IFPR

*Monatan da Silva*

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Nome:

CPF: *111 892 603 99*

*Kosmos Panayotis Nicolaou*

\_\_\_\_\_  
**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
Prefeito Municipal de Palmas

*Carolina Hoppen*

\_\_\_\_\_  
2ª testemunha

Nome: *CAROLINA HOPPEN*

CPF: *052452239-10*